



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 07, de 20 de maio de 2024.

Institui na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, a Comissão Permanente de Patrimônio e atribui gratificação aos seus membros.

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Patrimônio de que trata a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 2º É atribuição da Comissão de Patrimônio o controle financeiro, contábil, de lançamento e de cadastro dos bens patrimoniais públicos.

Art. 3º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes a serem designados por Portaria do Legislativo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Art. 4º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Patrimônio, gratificação mensal no valor de R\$552,72 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o Presidente da Comissão e gratificação mensal no valor de R\$460,47 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) para os demais membros da Comissão.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente por portaria, como membro de comissões diversas, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida nesta Lei.

Art. 7º Nenhuma das gratificações será cumulativa para servidores que venham a ser designados para integrar mais de uma comissão remunerada.

Art. 8º O valor das gratificações de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração de férias regulamentares e gratificações natalinas, na forma prevista no Regime Jurídico Único dos servidores, e reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 9º O valor da gratificação não será considerado como remuneração para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.079, de 12 de abril de 2013.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de maio de 2024.

Deoclécio Ravanello

Presidente

Jardel Silveira

Vice – Presidente

Dieison Neu

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo n°. 07/2024.

O Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo autorizar o Legislativo Municipal a valorizar os trabalhos extraordinários e de grande responsabilidade realizado por seus servidores, nomeados por portaria para integrarem a Comissão Permanente de Patrimônio.

Ademais, a criação dessas gratificações em substituição aos já existentes, também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

Portanto, submetemos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Legislativo para a modernização e aprimoramento da gestão pública, lembrando que as gratificações já existem e serão substituídas através desta Lei, sem aumento de despesas extraordinárias.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de maio de 2024.

Deoclécio Ravello

Presidente

Jardel Silveira

Vice-Presidente

Dieison Neu

Secretário